DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8563/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/427/2019/001
PROTOCOLO	: 2126167
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. ADESÃO AO REFIC NO PROCESSO ORIGINÁRIO. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Trata-se de *Recurso Ordinário* interposto por Nildo Alves de Albres, Prefeito do Município de Anastácio/MS, em face do ACÓRDÃO - AC01 - 144/2021 prolatado no processo TC/MS 427/2019, que julgou regular o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 49/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 29/2018, e irregular a formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 29/2018, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de combustíveis, e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em decorrência da ausência de justificativa acerca da necessidade de repactuação dos valores inicialmente registrados.

Remetidos os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, esta se manifestou pela homologação da desistência do recurso, com a consequente extinção e arquivamento do processo, tendo em vista que a multa aplicada no processo TC/MS 427/2019 foi integralmente quitada perante adesão ao REFIC (f. 38-39).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu i. Representante, do mesmo modo, opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito sem resolução de mérito, haja vista que a penalidade imposta na decisão acima foi paga mediante adesão ao REFIC (f. 40-41)

Alinhado com o entendimento do corpo técnico, constatei que nos autos originários (TC/MS 427/2019) o Recorrente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) - concedido pela Lei n. 5.913/2022 - e quitou a multa aplicada na deliberação acima citada, conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada à folha 386 do processo principal.

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa,

impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista que a multa aplicada no ACÓRDÃO - AC01 - 144/2021, proferido no TC/MS 427/2019, foi quitada, nos termos do art. 11, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP